

PROJETO DE LEI Nº CM-040/2004

Dá nova redação às alíneas do inciso IV, do art. 31 da Lei Municipal de nº 3.230 de 09 de setembro de 1992, que consolida a Legislação Municipal sobre Transportes Coletivos de Passageiros.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas do inciso IV, do art. 31 da Lei 3.230/92, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

IV -

a) o deficiente portará sempre o Cartão de passe livre, de caráter permanente, personalizado e intransferível, a ser concedido gratuitamente pelo órgão gerenciador do sistema de transporte coletivo, que fará a cadastramento, avaliação e expedição.

b) do Cartão de passe livre constará a necessidade ou não de acompanhante, conforme o exigir o grau de deficiência do seu beneficiário;

c)

d) os quatro assentos localizados em primeiro plano na parte dianteira dos ônibus serão reservados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiências.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de abril de 2004.

Vereador Antônio Davi
Líder do PMDB

JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto procuramos alterar a legislação referente ao uso dos passes especiais para deficientes. Além de garantir exclusivamente o uso dos quatro assentos localizados na parte dianteira dos ônibus.

Solicitamos assim, o voto favorável de nossos pares.

Divinópolis, 20 de abril de 2004.

Vereador Antônio Davi
Líder do PMDB